

PROJETO DE LEI Nº 354, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.
- Art. 2º O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Veranópolis, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.
- Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.
- Art. 4º A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:
- I Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Comped.
- II Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Fumped.
- Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Comped, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal,

vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade dará suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

- Art. 6° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- I elaborar os planos, programas e projetos da Politica Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
- IV acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

- VII acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da politica municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- VIII manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver noticia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- X convocar assembléia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XI solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
- XII eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario, dentre seus membros titulares;
 - XIII elaborar seu Regimento Interno;
 - XIV desenvolver outras atividades correlatas.
- Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.
- Art. 8° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo:

- I 06 (seis) membros, representantes o poder público:
- a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade;
- b) Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Juventude;
- c) Secretaria de Governo;
- d) Secretaria de Turismo e Cultura;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Pradies.
- II 06 (seis) membros, representantes da sociedade civil.
- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Apae;
- b) Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência São Camilo;
- c) Lions Clube de Veranópolis;
- d) Academia Veranense de Assistência em Educação Avaec;
- e) Centro Comunitário Veranense de Educação e Assistência Cecovea
 - f) Pastoral da Criança e do Adolescente de Veranópolis.
- Art. 9° Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.
- § 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindose uma recondução.
- § 2º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

- § 3º A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.
 - Art. 10 Perderá o mandato o conselheiro que:
 - I desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
 - III apresentar renúncia ao conselho;
- IV apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.
- Art. 11 O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito, mediante decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Fumped, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 13 Compete ao Fundo:

- I gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em beneficio das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

- III liberar os recursos a serem aplicados em beneficio das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;
- IV administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
 - VI desenvolver outras atividades correlatas.
- Art. 14 O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.
- Art. 15 Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.
 - Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 03 de abril de 2019.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 354/2019.

O objetivo da presente lei e disciplinar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Veranópolis, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência é a instância de participação e de controle social e que tem como pauta a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

A presente proposta torna possível a criação do Conselho e Fundo das Pessoas com Deficiência que possibilitem ações conjuntas do Poder Público e sociedade civil com atribuições de propor e deliberar sobre ações que irão compor os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência; acompanhar o planejamento e a efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência; propor estudos e pesquisas que objetivem a melhoria na qualidade de vida das Pessoas com Deficiência, entre outras.

Também será importante a ação dos conselheiros na sensibilização da sociedade acerca da defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência.

Solicitamos o apoio dos Nobres Edis, para que se juntem ao apelo daquelas pessoas que são os defendem os portadores de deficiência.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 03 de Abril de 2019.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

